CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI E A EMPRESA MARIA MIRTES SOARES NUNES E SILVA 26329891320, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MARIA MIRTES SOARES NUNES E SILVA 26329891320**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Melcíades Brandão, n° 10, Centro, CEP: 64.520-000, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 27.135.967/0001-37, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Sr. PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, e a **CONTRATADA, a Sra. MARIA MIRTES SOARES NUNES E SILVA**, portadora do CPF/MF nº 263.298.913-20 e RG nº 663.216-SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Melcíades Brandão, n° 10, Centro, CEP: 64.520-000, Francinópolis - PI.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito, exarada em despacho constante do **Pregão Presencial nº 004/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Pregão Presencial nº 004/2021, regido pela *Lei nº 10.520/2002* subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de hospedagem e alimentação na sede do município**, na forma especificada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- **a)** Prestar os serviços com pontualidade;
- **b)** Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- **c)** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **d)** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;
- **e)** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Osserviços serão solicitados conforme a necessidade das secretarias municipais participantes deste certame e deverão ser prestados **no prazo informado pelo órgão solicitante**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, **obrigando-se a corrigir os que forem considerados em desacordo com a proposta**.

3.3 A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar o fornecimento, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.4 Na impossibilidade da prestação de quaisquer dos serviços objeto do presente certame pela empresa contratada, esta poderá subcontratar o serviço, no limite de até 40% da quantidade total de cada serviço, ficando a cargo da mesma a responsabilidade pela prestação do serviço e pelo pagamento da empresa subcontratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 82.736,00 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais)**, fixo e irreajustável, conforme planilha em anexo.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia útil subsequente à apresentação das respectivas Notas Fiscais.

4.4A CONTRATADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento da Nota Fiscal.

4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.8 O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 0788-9, Conta n° 9034-4, Banco do Brasil**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 Em caso de redução nos preços, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.04.00	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.00
02.06.00	12.361.0009.2034.0000	
02.10.00	10.301.0006.2065.0000	
02.11.00	08.244.0008.2075.0000	

Fontes de Recursos: FPM, FMS, FMAS E RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual para efeitos de aplicação de multa de mora diária de 0,5 (meio por cento) sobre o valor inadimplido, nos primeiros 10 (dez) dias; e de 10% (dez por cento) do 11º dia em diante, calculada sobre o valor total do contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis (PI), 08 de março de 2021.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

MARIA MIRTES SOARES NUNES E SILVA
Empresária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2021

ANEXO ÚNICO

Item	Serviço	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	**Diária em quarto com ar condicionado, incluindo café da manhã** (cuscuz, ou beiju recheado, ou 2 fatias de bolo/café com leite ou suco de fruta)	800	44,82	35.856,00
2	**Diária em quarto com ventilador, incluindo café da manhã** (cuscuz, ou beiju recheado, ou 2 fatias de bolo/café com leite ou suco de fruta)	500	28,81	14.405,00
3	**Café da manhã** (cuscuz, ou beiju recheado, ou 2 fatias de bolo/café com leite ou suco de fruta)	1.500	6,00	9.000,00
4	**Almoço ou jantar** (servido à mesa, com suco de fruta ou refrigerante)	1.500	15,65	23.475,00
Valor Total:				**82.736,00**